DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 602, que introduz alterações na organização e atribuições do Conselho Ultramarino.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 656 — Transfere verbas dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 888 — Inclui na classe xx da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de criada dos serviços gerais dos serviços de saúde da província ultramarina de Moçambique.

Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão botânica de Angola e Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 70, 1.ª série, de 3 de Abril último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto-Lei n.º 39-602, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 15.º, onde se lê:

> ..., e outro para os processos do contencioso fiscal e aduaneiro, que será o chefe da Repartição das Alfândegas da Direcção-Geral de Fazenda do mesmo Ministério.

deve ler-se:

> ..., e outro para os processos do contencioso fiscal e aduaneiro, que será o inspector superior das alfândegas do ultramar, ou, nas suas faltas ou impedimentos, o chefe da Repartição das Alfândegas da Direcção-Geral de Fazenda do mesmo Ministério.

Presidência do Conselho, 15 de Maio de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 656

Tendo o Conselho Económico aprovado, nos termos do n.º 2.º da segunda parte da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, a alteração de alguns dos quantitativos previstos no Plano de Fomento para investimento em obras de hidráulica agrícola;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, por força do que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, e no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério das Obras Públicas:

No capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 111.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1) «Construções e obras novas: ...»:

Da alínea *a*) «Vale de Campilhas» . . .	— 250.000$00
Da alínea *d*) «Vale do Sorraia»	— 6:200.000$00
Da alínea *f*) «Enxugo dos sapais algarvios»	— 8:000.000$00
Para a alínea *b*) «Campinas de Silves, Portimão e Lagos»	+ 14:200.000$00
Para a alínea *g*) «Campina da Idanha (2.ª fase), conclusão»	+ 250.000$00

Este decreto foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 888

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de criada dos serviços gerais dos ser-